

**PARTE D****TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA****Despacho (extrato) n.º 6790/2017****Turnos de sábado e feriados — artigo 36.º, n.º 2 da LOSJ**

Setembro 2017

A organização dos turnos a que se refere o art. 36.º, n.º 2 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ) está feita até ao final do mês de agosto de 2017.

Será efetuada a audição dos Ex.mos Srs. Juizes da Comarca de Leiria, mormente dos que serão colocados de novo em consequência do Movimento Judicial deste ano, no que respeita à organização destes turnos, agora que foi conhecido o resultado definitivo do Movimento.

Importa, porém, assegurar desde já como serão feitos estes turnos durante o mês de setembro de 2017, por não ser possível, quanto aos mesmos, cumprir o prazo de audição previsto no art. 53.º, n.º 4 do RLOSJ.

Para tais efeitos, manter-se-á a divisão territorial já em vigor para estes efeitos, e dar-se-á continuidade à ordem que já vinha do despacho

que organizou os turnos até ao final de agosto de 2016, datado de 28 de setembro de 2015.

Manter-se-á ainda o decidido sobre quem integrará estes turnos, e mais concretamente não incluindo os Ex.mos Srs. Juizes de Família e Menores (pelas razões constantes do meu despacho de 14 de setembro de 2016 — sendo certo ainda que, entre 1 de setembro de 2016 e a presente data, apenas temos registo de um expediente desta jurisdição ter sido apresentado em turno de sábado ou feriado em toda a Comarca.

Realça-se que, tendo-nos sido informado que muito provavelmente, e na ausência das Ex.mas Sr.ªs Juizas titulares dos Juízos de Competência Genérica de Nazaré e Peniche, a partir de setembro de 2017, será apenas colocado um Juiz do Quadro Complementar ao conjunto dos dois Juízos, em acumulação, por ora, e na manutenção desse quadro, para não onerar o mesmo com dois turnos seguidos, passar-se-á do turno na Nazaré diretamente para o turno de Porto de Mós.

Pelo exposto, tendo-se ainda em atenção o despacho do Ex.mo Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 8 de julho de 2014, ao abrigo do art. 94.º da LOSJ e dos arts. 53.º e seguintes do DL 49/2014, de 27 de março, determino que os turnos de sábados e feriados do mês de setembro de 2016, sejam organizados pela seguinte forma:

Data	Coluna I	Coluna II
	Juizo/Juiz	Juizo/Juiz
2/09/2017 .....	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2	Instrução Criminal Competência Genérica Marinha Grande/Juiz 1 Genérica Marinha Grande
9/09/2017 .....	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3	Instrução Criminal Competência Genérica Marinha Grande/Juiz 2 Genérica Marinha Grande
16/09/2017 .....	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Local Criminal Leiria	Competência Genérica Nazaré/Juiz único Genérica Nazaré
23/09/2017 .....	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Local Criminal Leiria	Local Criminal Porto de Mós — Juiz único Local Criminal Porto de Mós
30/09/2017 .....	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Local Criminal Leiria	Local Criminal Alcobaca — Juiz único Local Criminal Alcobaca

Os turnos das secções da primeira coluna da primeira tabela (Coluna I) integram os municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Pombal e Pedrógão Grande (art. 55.º, n.º 8, do RLOSJ);

Os turnos das secções da segunda coluna da primeira tabela (Coluna II) integram os municípios de Alcobaca, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós (art. 55.º, n.º 8, do RLOSJ);

Em caso de impedimento do Juiz indicado, a substituição é feita pelo Juiz que faz o turno seguinte (art. 57.º, n.º 4 do RLOSJ);

Cabe ao Ex.mo Sr. Procurador Coordenador a designação dos Magistrados do Ministério Público de turno;

Cabe ao Ex.mo Sr. Administrador Judiciário a designação dos funcionários de turno;

Deverá ser dado conhecimento do mapa:

Ao Conselho Superior da Magistratura,

Ao Ex.mo Sr. Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra,  
Ao Ex.mo Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador,  
Ex.mo Sr. Administrador Judiciário;

Aos Ex.mos Srs. Juizes deste Tribunal, incluindo os que aqui serão colocados e tomarão posse em setembro de 2017;

Às Delegações competentes da Ordem dos Advogados, para efeitos do art. 63.º do RLOSJ;

Às Autoridades Policiais e às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo competentes;

E às Entidades Hospitalares do Distrito de Leiria.

Publique-se no *Diário da República*.

13 de julho de 2017. — A Juíza Presidente do Tribunal da Comarca de Leiria, *Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa*.

310639256

**PARTE E****AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL****Aviso n.º 8828/2017**

Nos termos da decisão do Conselho dos Transportes, Telecomunicações e Energia da União Europeia de 5 de junho de 2003, e de acordo

com o previsto no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 847/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à negociação e aplicação de acordos de serviços aéreos entre Estados Membros e países terceiros, torna-se público que, nos dias 29 e 30 de junho de 2017, terão lugar em Lisboa, consultas aeronáuticas entre a República Portuguesa e a República de Angola, com vista à discussão